

Assunto: Primeiro Aditivo de prazo

CARONA 001/2025

Contrato nº 0204080001

**Contratado: ADESAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 20250169
ORIGINARIA DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 021.2024 PMSDA,
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS
MECÂNICOS EM GERAL, AFIM DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA.**

Sr(a). Prefeito(a):

O Contrato nº 0204080001 tem como objeto a **ADESAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 20250169 ORIGINARIA DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 021.2024 PMSDA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, AFIM DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA**, junto a Prefeitura Municipal de São João do Araguaia/PA, via modalidade CARONA, e que necessita ser aditivado por mais 365 dias a partir do vencimento do contrato, sendo prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2026.

O presente Termo Aditivo de Prazo tem por finalidade promover a prorrogação da vigência da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20250169, oriunda do Pregão Eletrônico nº 021/2024 – PMSDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços mecânicos em geral, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia/PA.

A prorrogação da vigência mostra-se necessária e conveniente ao interesse público, considerando que os serviços contratados são de natureza contínua, indispensáveis para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, garantindo a regularidade e eficiência dos serviços públicos essenciais executados pela Administração Municipal.

Ressalta-se que, durante o período de execução, não houve alteração do objeto contratado, tampouco acréscimo quantitativo, mantendo-se íntegras as condições inicialmente pactuadas, inclusive preços, prazos de execução e demais

cláusulas contratuais, permanecendo estes vantajosos para a Administração Pública.

Destaca-se, ainda, que a prorrogação do prazo contratual encontra respaldo nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que restou demonstrado que a continuidade da contratação é mais vantajosa do que a realização de novo procedimento licitatório, considerando aspectos como economicidade, eficiência administrativa e a garantia da continuidade dos serviços públicos.

Ademais, a contratada vem cumprindo satisfatoriamente suas obrigações contratuais, não havendo registros de inadimplemento ou penalidades que desabonem sua conduta, o que reforça a viabilidade técnica e administrativa da prorrogação.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a necessidade do aditivo de prazo, recomendando-se a prorrogação da vigência da Adesão à Ata de Registro de Preços, por atender plenamente ao interesse público, à legalidade e aos princípios que regem a Administração Pública.

São João do Araguaia-Pa, 29 de dezembro de 2025

CINTYA CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
Secretaria Municipal de Finanças